

2016

RELATÓRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE CONTAS



Antônio Maria Filgueiras Cavalcante
Ministério Público de Contas - MPC/PA
31/12/2016



CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO
ESTADO DO PARÁ

*RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DA
CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS
E DOS
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO*

EXERCÍCIO

ANO

2016

SUMÁRIO

I – Encaminhamento	Pág. 07
II – Introdução	Pág. 08
III – Atividades Desenvolvidas	Pág. 09
III.1 – Minuta do Regimento Interno	Pág. 10
III.2 – Visitas Externas Institucionais	Pág. 11
IV – Recomendações	Pág. 16
IV.1 – Recomendação nº 01	Pág. 16
IV.2 – Recomendação nº 02	Pág. 18
IV.3 – Recomendação nº 03	Pág. 20
V – Informativos	Pág. 22
V.1 – Informativo nº 01	Pág. 23
V.2 – Informativo nº 02	Pág. 28
VI – Relatórios e Dados Estatísticos	Pág. 30
VI.1 – Comunicação ao MPE	Pág. 31
VI.1.1 – Controle de Encaminhamento de Ofícios ao MPE/PA	Pág. 33
VI.1.2 – Controle de Comunicação de Instauração de PAP	Pág. 35
VI.2 – Processos Novos Distribuídos	Pág. 36
VI.2.1 – Prestação de Contas do Governo do Estado	Pág. 37
VI.2.2 – Ato de Admissão de Pessoal	Pág. 38
VI.2.3 – Ato de Aposentadoria, Reforma e Pensão	Pág. 39
VI.2.4 – Denúncia	Pág. 40
VI.2.5 – Representação	Pág. 41
VI.2.6 – Consulta	Pág. 42
VI.2.7 – Prestação de Contas dos Administradores e Responsáveis Pela Gestão de Recursos Públicos Estaduais	Pág. 43
VI.2.8 – Gestão Fiscal	Pág. 44
VI.2.9 – Prestação de Contas dos Auxílios, Contribuições ou Subvenções Concedidas pelo Estado	Pág. 45
VI.2.10 – Fiscalização de Contratos	Pág. 46
VI.2.11 – Tomada de Contas de Exercício ou Gestão	Pág. 47
VI.2.12 – Tomada de Contas Especial	Pág. 48
VI.2.13 – Pedido de Informação ou Solicitação Formulado Pela Assembleia Legislativa	Pág. 49
VI.2.14 – Inspeção Extraordinária e Auditoria Especial	Pág. 50
VI.2.15 – Recurso	Pág. 51
VI.2.16 – Pedido de Rescisão	Pág. 52

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

VI.2.17 – Proposta de Medida Cautelar	Pág. 53
VI.2.18 – Demais Processos	Pág. 54
VI.2.19 – Totalização de Processos Novos	Pág. 55
VI.3 – Processos Distribuídos com Retorno	Pág. 57
VI.3.1 – Prestação de Contas do Governo do Estado	Pág. 58
VI.3.2 – Ato de Admissão de Pessoal	Pág. 59
VI.3.3 – Ato de Aposentadoria, Reforma e Pensão	Pág. 60
VI.3.4 – Denúncia	Pág. 61
VI.3.5 – Representação	Pág. 62
VI.3.6 – Consulta	Pág. 63
VI.3.7 – Prestação de Contas dos Administradores e Responsáveis Pela Gestão de Recursos Públicos Estaduais	Pág. 64
VI.3.8 – Gestão Fiscal	Pág. 65
VI.3.9 – Prestação de Contas dos Auxílios, Contribuições ou Subvenções Concedidas pelo Estado	Pág. 66
VI.3.10 – Fiscalização de Contratos	Pág. 67
VI.3.11 – Tomada de Contas de Exercício ou Gestão	Pág. 68
VI.3.12 – Tomada de Contas Especial	Pág. 69
VI.3.13 – Pedido de Informação ou Solicitação Formulado Pela Assembleia Legislativa	Pág. 70
VI.3.14 – Inspeção Extraordinária e Auditoria Especial	Pág. 71
VI.3.15 – Recurso	Pág. 72
VI.3.16 – Pedido de Rescisão	Pág. 73
VI.3.17 – Proposta de Medida Cautelar	Pág. 74
VI.3.18 – Demais Processos	Pág. 75
VI.3.19 – Totalização de Processos com Retorno	Pág. 76
VI.4 – Totalização de Processos Novos e com Retorno	Pág. 78
VI.5 – Valores Glosados	Pág. 80
VI.5.1 – Gabinete Dr. Felipe Rosa Cruz	Pág. 81
VI.5.2 – Gabinete Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante	Pág. 84
VI.5.3 – Gabinete Dra. Silaine Karine Vendramin	Pág. 90
VI.5.4 – Gabinete Dr. Guilherme da Costa Sperry	Pág. 96
VI.5.5 – Gabinete Dr. Patrick Bezerra Mesquita	Pág. 102
VI.5.6 – Gabinete Dr. Stephenson Oliveira VÍcter	Pág. 110
VI.5.7 – Gabinete Dra. DeÍla Barbosa Maia	Pág. 115
VI.5.8 – Gabinete Dr. Stanley Botti Fernandes	Pág. 122
VI.5.9 – Consolidação dos Valores Glosados	Pág. 128
VII – Conclusão	Pág. 150

I – ENCAMINHAMENTO –

Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

No uso das atribuições legais de Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conferidas pela Resolução nº 09/2016 – MPC-PA – Colégio, de 11 de agosto de 2016, publicada no DOE/PA nº 33.195 em 22/08/2016 (Anexo 1), a qual revogou, expressamente, em seu art. 9º, a Resolução nº 02/2016 – MPC-PA - Colégio, de 4 de abril de 2016, ratificando, em seu art. 8º, a eleição, nomeação do Procurador de Contas infra-assinado para o cargo de Corregedor-Geral e de todos os seus atos posteriores, em atendimento ao disposto no art. 9º-C, inciso V, da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016, encaminho a V. Exa. o RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, relativo ao exercício de 2016, contendo síntese dos trabalhos desenvolvidos durante o ano, bem como, levantamento de dados estatísticos referentes a assuntos de interesse desta Instituição.

O levantamento realizado foi produzido tendo como base os dados disponibilizados pela Secretaria deste *Parquet*, responsável pela distribuição interna dos feitos no âmbito desta Instituição, bem como, mediante informações fornecidas pelos Gabinetes dos Colegas Procuradores de Contas e colhidas através do Sistema de Gerenciamento de Processos - SISGED, adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - INTRODUÇÃO -

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas foi criada por meio da Resolução nº 02/2016 – MPC-PA - Colégio, de 4 de abril de 2016, publicada no DOE/PA nº 33.102, de 06/04/2016 (Anexo 2).

Posteriormente, a Resolução nº 09/2016 – MPC-PA – Colégio, de 11 de agosto de 2016, publicada no DOE/PA nº 33.102, em 06/04/2016, revogou, expressamente, em seu art. 9º, a Resolução nº 02/2016 – MPC-PA - Colégio, de 4 de abril de 2016, publicada no DOE/PA nº 33.102, de 06/04/2016, ratificando, no entanto, em seu art. 8º, a eleição e nomeação do Procurador de Contas infra-assinado, para o cargo de Corregedor-Geral, assim como todos os seus atos praticados após a publicação da Resolução nº 02/2016.

Naquele mesmo ano, foi promulgada a Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016, publicada no DOE/PA nº 33.183, em dia 3 de agosto de 2016 (Anexo 3), a qual deu nova redação e acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, incluindo a Corregedoria-Geral como Órgão da Administração Superior e definindo suas competências e atribuições.

Para seu primeiro ano de atividade institucional foi eleito o Procurador de Contas, Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante, para o cargo de Corregedor-Geral de Contas, biênio 2016/2018, ocorrida em sessão do Colégio de Procuradores do dia 6 de abril de 2016 e sua respectiva nomeação por meio da Portaria nº 086/2016/MPC/PA, de 6 de abril de 2016, publicada no DOE/PA nº 33.103, em 7 de abril de 2016 (Anexo 4).

O ano de 2016, desta forma, inaugura os trabalhos da Corregedoria-Geral no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS –

Em razão de ser o ano inaugural das atividades correicionais, no âmbito deste Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as ações foram executadas de forma embrionária, desde a iniciativa de criação do próprio regimento interno, das primeiras recomendações e orientações aos órgãos de execução, visando uma pretendida uniformização e padronização das atividades desenvolvidas, bem como, aproximação, por meio de contatos e visitas a diversos órgãos públicos, para que aqueles tivessem oficialmente conhecimento da existência do novo órgão interno deste MPC/PA.

III.1 – MINUTA DO REGIMENTO INTERNO –

Inicialmente, no desempenho do cargo de Corregedor-Geral deste MPC/PA, enviamos nossos esforços no sentido de elaborar um esboço do Regimento Interno da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, dispondo sobre normas gerais de sua organização, atribuições e funcionamento, bem como, minuta do Manual de Atividades para o biênio 2016-2018, tudo visando o adequado gerenciamento de suas rotinas e procedimentos de trabalho.

No entanto, objetivando traçar estratégias para implantação de um modelo padrão de atuação das Corregedorias-Gerais em âmbito nacional, sobrestamos a apreciação e discussão desses esboços por parte de V.Exa. e dos demais Colegas integrantes do Colégio de Procuradores para momento futuro, na medida em que ainda estamos aguardando o envio do modelo piloto por parte da Coordenadora designada para esse trabalho, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, atual Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

Registramos que, com esse propósito de uniformização da competência das Corregedorias-Gerais de Contas em todos os Estados da Federação, foi criado um grupo de *whatsapp* congregando todos os Corregedores dos MPC do País, o que se deu por iniciativa da Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, atual Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC, tendo sido eleita para abraçar essa causa a referida Corregedora-Geral do MPC de Rondônia, a qual, já coletou todas as informações, devendo disponibilizar em breve um texto base para discussão, aprovação e posterior adoção por todos os MPC's.

Desse modo, em face da relevante iniciativa rumo a padronização de procedimentos a serem adotados quanto a atuação das Corregedorias dos MPC em nível nacional, estamos aguardando o envio do modelo piloto para fins de adequação aos trabalhos já desenvolvidos, a ser apresentado oportunamente.

III.2 – VISITAS EXTERNAS INSTITUCIONAIS –

Após levantamento de algumas necessidades para melhoramento dos mecanismos de investigação por parte deste Órgão Ministerial, - especialmente no que diz respeito à análise dos processos de prestação e tomada de contas de recursos estaduais transferidos do Orçamento Geral do Estado por força de convênios celebrados pelos Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública Estadual com outros Órgãos e/ou Entidades Públicas e/ou Instituições Privadas sem fins lucrativos, nos quais, recorrentemente, vislumbramos indícios de práticas de ilícitos civil e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizam improbidade administrativa, - realizamos algumas visitas externas junto aos Órgãos competentes.

No uso das atribuições que são conferidas à Corregedoria-Geral de Contas enquanto órgão orientador das atividades funcionais e da conduta dos membros deste *Parquet*, estivemos reunidos, em 12/08/2016, com o Auditor-Geral do Estado do Pará - AGE, Dr. Roberto Paulo Amoras, na sede daquele órgão central de controle interno, oportunidade em que, visando conferir plena efetividade ao disposto no inciso XXII do art. 10 do Decreto Estadual nº 768, de 20 de junho de 2013, solicitamos nos fosse enviada a relação, desde 2010, de todos os convênios celebrados pelos Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública Estadual com outros Órgãos ou Entidades Públicas e/ou Instituições Privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas e ações de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado.

Isso porque, aludido Decreto, ao estabelecer normas relativas às transferências de recursos do Estado mediante convênios para entidades privadas sem fins econômicos e consórcios públicos, elencou "*o fornecimento de informações ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a cada convênio e suas alterações, imediatamente após sua*

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

assinatura” como uma das cláusulas obrigatórias que devem constar expressamente dos termos dos Convênios a quando de suas formalizações. No entanto, os órgãos concedentes não têm dado cumprimento a tal disposição normativa, daí redundando a nossa provocação à AGE no sentido de diligenciar e exigir referida providência de todos os Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública Estadual.

Naquele ensejo, colimando, ainda, motivar a AGE a expedir Instrução Normativa para disciplinar a forma como as informações relativas aos convênios devem ser fornecidas a este Órgão Ministerial, conforme delegação regulamentar inserta no próprio inciso XXII do art. 10 do Decreto Estadual nº 768/2013, pugnamos que a relação dos convênios fosse instruída com dados contendo a identificação de seus partícipes; dos valores envolvidos; do objeto; do período de vigência; das notas de empenho e ordens bancárias emitidas; além de eventual devolução de saldo devedor, tudo no sentido de subsidiar à análise da regularidade ou não das contas afetas aos repasses de verbas estaduais.

Após explanação verbal do pedido, essa Corregedoria formalizou o pleito ao representante da AGE/PA através do Ofício de nº 218/2016, datado de 19/08/2016 (Anexo 5), o qual restou atendido por aquele Órgão de Controle, por meio do Ofício de nº 705/2016-GAB, de 06/09/2016 (Anexo 6), através do qual foi remetido DVD-RW, contendo arquivo eletrônico com a relação de todos os convênios celebrados pela Administração Pública Estadual ao longo dos anos de 2010 a 2016, além de informações relativas aos mesmos segundo dados disponibilizados pelo Sistema Cooperativo do Estado (SIAFEM), constituindo, assim, mais uma ferramenta adquirida por esta Instituição para embasar suas manifestações processuais.

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

Naquela oportunidade, foi disponibilizado, através da rede de informática deste MPC/PA, o conteúdo do DVD-RW enviado pela AGE/PA, para consulta por parte de todos os Procuradores de Contas, quando de interesse.

Também aproveitamos os elementos fornecidos pela Auditoria do Estado para apurarmos o número de convênios e os respectivos valores envolvidos a cada ano, o que redundou na constatação de que, nos últimos 6 (seis) anos, foram firmados pelo menos 18.092 convênios envolvendo transferência de recursos estaduais em montante superior a 3,5 bilhões de reais, conforme dados estatísticos constantes do Anexo 7.

Ato contínuo, mantivemos reunião em 25/08/2016 com as Sras. Adélia Macedo e Edna Farage, Secretária Adjunta do Tesouro e Diretora de Arrecadação da Secretaria de Fazenda deste Estado – SEFA/PA, respectivamente, na qual requeremos a concessão a este Órgão Ministerial de 10 (dez) acessos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para o Estado e Municípios – SIAFEM, sendo 02 (dois) deles para o perfil “*execução financeira e orçamentária*” e 08 (oito) para o perfil “*consulta*”, este último com extensão a todas as Unidades Gestoras (UG) do Estado do Pará.

Naquela ocasião, pugnamos também que a autoridade máxima daquele Órgão Fazendário autorizasse a PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará a ativação dos links de acesso ao SIAFEM, bem como a implementação dos serviços de infraestrutura e viabilidade técnica necessários à materialização do pleito, tudo consoante termos do Ofício de nº 221/2016, protocolizado na SEFA/PA em 05/09/2016, sob o nº 2016/361313 (Anexo 8).

Referida solicitação teve por finalidade a obtenção de acessos próprios e de natureza diversificada ao SIAFEM por parte deste *Parquet*, vez que atualmente dispomos apenas de um único acesso, cedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e específico para o perfil de “*execução financeira e*

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

orçamentária”, o que confronta com a própria autonomia e independência funcional conquistada há bastante tempo por esta Instituição, além de dificultar a otimização das atividades de rotina de determinados setores deste MPC/PA, que terminam tendo que sobrestar seus trabalhos até a liberação do acesso por outro departamento, vez que não é possível a utilização simultânea do único canal detido precariamente.

A providência perseguida colimou, ainda, o alcance de mais um mecanismo de consulta para extração de subsídios por parte dos Procuradores de Contas em seu mister cotidiano, especialmente quando da análise dos processos envolvendo transferências de recursos públicos estaduais.

Como de conhecimento de V.Exa., tal iniciativa, apesar de ainda não ter surtido os efeitos almejados, encontra-se em vias de ser, na medida em que tem provocado novos debates junto ao titular da Secretaria de Fazenda, para a consecução dos interesses deste Órgão Ministerial.

Também mantivemos reunião com o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, à época o Dr. Adélio Mendes dos Santos, ocasião em que requeremos relação atualizada de todos os titulares das Promotorias de Justiça deste Estado, com identificação das respectivas áreas de atuação, a fim de que pudéssemos proceder pronto e direto encaminhamento de cópias de peças relevantes e elucidativas de possível prática de ilícitos civil e/ou criminal, ou ainda de atos que caracterizem improbidade administrativa, detectadas nos Processos submetidos à análise deste *Parquet*, tudo no sentido de dar efetividade à Recomendação de nº 02/2016 desta Corregedoria-Geral de Contas, conforme melhor detalhada linhas adiante.

A formalização dessa solicitação foi feita através do Ofício de nº 210/2016, protocolado no MPE/PA sob o nº 40528/2016 (Anexo 9), a qual foi atendida em 15/09/2016, por meio do Ofício nº 1443/2016-MP/CGMP (Anexo 10), onde o Departamento de Informática daquele Órgão Ministerial enviou a listagem de todas as Promotorias de Justiça de nosso Estado, devidamente

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

acompanhada dos respectivos endereços eletrônicos (*e-mails* funcionais), como meio de comunicação mais célere e menos custoso entre ambas as Instituições, relação já disponibilizada na rede interna do Órgão.

Sem dúvida, essa diligência viabilizou maior eficiência no cumprimento dos deveres da competência de cada uma dessas Promotorias, na medida em que os Procuradores deste Órgão têm, frequentemente, encaminhado, de forma direta, aos Promotores Naturais, cópias dos elementos que apontam indícios da ocorrência de ilícitos, providência essa que tem surtido efeitos, na medida em que já temos recebido retorno dos titulares das Promotorias de Justiça acerca da instauração de Procedimentos Preparatórios e, até mesmo, Inquéritos Civis oriundos de provocação deste MPC/PA.

Em tópico específico mais adiante resta demonstrado o levantamento dos Ofícios expedidos por este MPC/PA aos Membros do MPE/PA, bem como das medidas cabíveis por estes já desencadeadas, segundo comunicações feitas a esta Corregedoria, nos termos da Recomendação de nº 02/2016-CGC-PA.

IV – RECOMENDAÇÕES –

Dando cumprimento a uma das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016, reproduzida no disposto no item II do art. 2º da Resolução nº 09/2016-MPC/PA-COLÉGIO, esta Corregedoria procedeu algumas recomendações, sem caráter vinculativo, aos Órgão de Execução deste Ministério Público de Contas, conforme tópicos adiante.

IV.1 – RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016-CGC/MPC-PA –

A expedição dessa Recomendação, datada de 30/06/2016 e publicada no DOE/PA nº 33.160, em 01/07/2016, ora acostada e consubstanciada no Anexo 11, teve como objetivo principal a otimização dos trabalhos de verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis aos processos submetidos à análise e parecer do Ministério Público de Contas, tendo sido motivada na necessidade de se uniformizar os procedimentos dos membros deste MPC/PA a quando do exame e manifestação nos processos submetidos à sua apreciação, especialmente no que diz respeito a padronização de aspectos mínimos a serem observados conforme ditames legais, respeitadas, contudo, as peculiaridades de cada caso.

Imbuídos desse propósito, recomendamos aos Colegas Procuradores de Contas, a quando do exame dos processos submetidos à apreciação deste *Parquet*, a adoção de "*check list*" contendo um roteiro de verificação a ser seguido, de conteúdo não taxativo e adaptado por assuntos cotidianamente submetidos ao controle externo, especialmente no que diz respeito a:

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

- I – ADMISSÃO DE PESSOAL;
- II – APOSENTADORIA;
- III – DENÚNCIA;
- IV – PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS;
- V – REFORMA;
- VI – PENSÃO; e
- VII – APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.

O “*check list*” recomendado aponta não só a legislação aplicável, como também os requisitos legais necessários para a aferição da regularidade ou não dos objetos dos processos, podendo, contudo, receber novas contribuições que possam resultar em retificações ou acréscimos, levando-se em conta a evolução legislativa e tratamento do assunto dentro dos órgãos de controle de contas.

Ainda para facilitar o exame de todos os requisitos legais mencionados para verificação em cada processo submetido ao exame dos Procuradores de Contas, recomendamos, também, a adoção de *Planilhas* para os assuntos de “*PRESTAÇÃO e TOMADA DE CONTAS*”, além de “*ADMISSÃO DE PESSOAL*”, contendo relação abreviada dos itens que devem ser observados em cada caso e que podem ser utilizadas para um breve e rápido exame do cumprimento dos requisitos legais exigidos pela legislação vigente.

Entendemos que a consulta ao *check list* e a adoção das planilhas facilitou a análise por parte das assessorias dos Colegas Procuradores de Contas, tornando o cumprimento de nosso *múnus* mais célere, sobretudo nas hipóteses em que as circunstâncias fáticas são análogas.

IV.2 – RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 – CGC/MPC-PA –

Por força dessa Recomendação, datada de 11/08/2016 e publicada no DOE/PA nº 33.191, em 16/08/2016, ora acostada e consubstanciada no Anexo 12, sugerimos aos Colegas Procuradores de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este *Parquet*, ao constatarem possível prática de ilícitos civil e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizem improbidade administrativa, encaminhassem, desde logo e por meio de ofício, contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas por este Órgão ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção das providências legais pertinentes.

Orientamos, ainda, que o tal encaminhamento fosse feito diretamente ao Promotor Natural que detém atribuição sobre os fatos ilícitos noticiados, com simultânea comunicação da tomada de tal providência à Corregedoria do Ministério Público do Estado, com atividade correcional desenvolvida em todo o Estado do Pará.

Naquela oportunidade, foi proposto também que a providência encaminhada ao Ministério Público do Estado fosse informada no parecer exarado, para que o TCE/PA tomasse conhecimento, bem como comunicada a esta Corregedoria-Geral, a fim de subsidiar este Relatório anual, como também proceder o acompanhamento efetivo dos procedimentos porventura adotados perante à Corregedoria-Geral daquela Instituição congênere.

A edição dessa segunda recomendação, cuja íntegra se encontra reproduzida no Anexo 12, decorreu do dever dos membros desta Instituição em tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis, sempre que tiverem conhecimento de

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

indícios quanto à prática de possíveis ilícitos civis e/ou penais, conforme estatuído nos arts. 127 e 129, incisos I e III da Constituição Federal c/c art. 18, inciso IX, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 57/06 e arts. 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/92, com a nova redação introduzida pela Lei Complementar Estadual nº 106/16.

Tal sugestão foi motivada, ainda, no sentido de conferir maior eficiência e celeridade às determinações propostas por este *Parquet*, a quando das manifestações exaradas em processos da competência do Tribunal de Contas deste Estado, especialmente quando o caso requisitar ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, provocados em face de possíveis atos ilícitos vislumbrados no processo.

Ao contrário da faculdade que é conferida a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato em requisitar providências junto aos órgãos competentes, sempre que tomarem conhecimento de ilegalidades ou abuso de poder, por força da legitimidade que lhes fora outorgada nos termos dos art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e 74, § 2º da Carta Republicana, a este *Parquet* compete o dever (e não direito) de agir, prescindindo do advento de deliberação da Corte de Controle para promover a remessa, de ofício, dos elementos que sinalizam prática de atos ilícitos a quem detém a titularidade das ações civil e/ou penal públicas a serem intentadas na justiça após observados os normativos legais.

Daí porque essa orientação tem sido recorrentemente observada por todos os Colegas deste *Parquet* e já demonstrou ter gerado os efeitos almejados, na medida em que essa Corregedoria-Geral recebeu Ofícios das Promotorias de Justiças e da Coordenadoria da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa do MPE/PA acerca dos procedimentos instaurados por força do implemento desta iniciativa, cujo levantamento mais detalhado será demonstrado tópico específico adiante.

IV.3 – RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 – CGC/MPC-PA –

Em complementação à Recomendação anterior, esta Corregedoria editou ainda a Recomendação de nº 03/2016, datada de 07/10/2016 e publicada no DOE/PA nº 33.229, em 11/10/2016.

Referida Recomendação, também sem efeito vinculativo, visou a comunicação e encaminhamento de peças elucidativas à Auditoria Geral do Estado – AGE e à Procuradoria Geral do Estado – PGE de atos lesivos à Administração Pública, praticados por quaisquer das pessoas jurídicas definidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme infrações descritas no art. 5º daquela Lei, a fim de que tomem as providências de suas respectivas competências, na forma dos art. 4º, *caput* e art. 6º, inciso V da Lei Estadual nº 6.176/1998 c/c o art. 8º, *caput* e, por analogia, seu § 2º, além do art. 19 da Lei nº 12.846/2013.

A finalidade pretendida com essa sugestão foi promover a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas infratoras, sempre que detectadas as circunstâncias acima pelos Membros deste *Parquet*, quando do exame dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A cientificação da AGE/PA deve-se ao fato de que, nos termos do art. 6º, inciso V, da mencionada Lei Estadual nº 6.176/1998, os atos praticados, em nome do Poder Público, - por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente quando se tratar de pessoa física ou jurídica que, em nome do Estado, adquira direitos

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

ou assumam obrigações de natureza pecuniária, - estão sujeitos aos exames da Auditoria Geral do Estado, daí decorrendo, portanto, a necessidade de comunicação do Órgão Central de Controle Interno, sempre que verificadas as particularidades acima, exatamente para provocar à apuração de responsabilidades por parte das autoridades competentes, na forma do art. 4º da Lei Estadual nº 6.176/1998.

Já o encaminhamento à PGE/PA destina-se, enquanto órgão de representação judicial deste Estado, a aplicação das sanções a serem impostas às pessoas jurídicas na hipótese de comprovação da prática de atos atentatórios à Administração Pública, em atendimento ao disposto no art. 19 da citada Lei nº 12.846/2013.

A íntegra das disposições sugeridas nesta Recomendação está consubstanciada no Anexo 13, tendo sido remetida aos representantes legais da AGE e da PGE deste Estado, por meio dos Ofícios nº 279/2016 e nº 280/2016, respectivamente (Anexos 14 e 15), para a garantia da efetividade das atribuições afetas a cada qual.

V – INFORMATIVOS –

No uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016, reproduzida no disposto no item IV do art. 2º da Resolução nº 09/2016-MPC/PA-COLÉGIO, esta Corregedoria remeteu aos demais órgãos da Administração Superior deste *Parquet* algumas informações que entendeu ser relevantes ao desempenho de suas atribuições.

V.I – INFORMATIVO Nº 01/2016–CGC/MPC– PA –

Este informativo (Anexo 16) , datado de 28/09/2016 e divulgado no site deste MPC/PA em 07/10/2016, versou sobre processos de admissão de pessoal temporários em tramitação nesta Instituição, através do qual levantamos dados estatísticos acerca da quantidade de processos tramitados neste MPC/PA envolvendo essa questão; do número de servidores admitidos pelos órgãos da administração pública estadual a esse título, bem como da demonstração do resultado das deliberações já realizadas pelo TCE/PA a respeito dessas contratações.

A relevância do enfoque decorreu do grande número de processos em trâmite neste MPC/PA envolvendo a matéria e a constatação reiterada deste Órgão Especializado acerca da ausência de observância dos pressupostos constitucionais, inviabilizando o registro das admissões temporárias, além da constatação de que os Termos de Ajuste de Conduta – TAC´s celebrados entre os Órgãos Estaduais contratantes e o Ministério Público Estadual não surtiram os efeitos esperados, tendo em vista que essa modalidade de contratação tem se perpetuado no tempo, a margem da lei.

Imbuídos deste propósito, constatou-se que, no período de Janeiro/2016 até Agosto/2016, período de divulgação do aludido Informativo, foram remetidos a este Órgão Ministerial o total de 350 (trezentos e cinquenta) processos (100%) relativos a admissão de pessoal, dos quais 349 (trezentos e quarenta e nove) feitos (99,71%) versaram sobre contratação de servidores temporários e somente 1 (um) único processo (0,29%) referente a ingresso de servidores pela via correta do concurso público.

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

Considerando os anos de autuação dos processos pela Corte de Controle (2006 a 2016), pudemos aferir ainda, que, nos últimos 10 anos, houve um aumento progressivo do número de admissões de servidores sob o manto da contratação temporária.

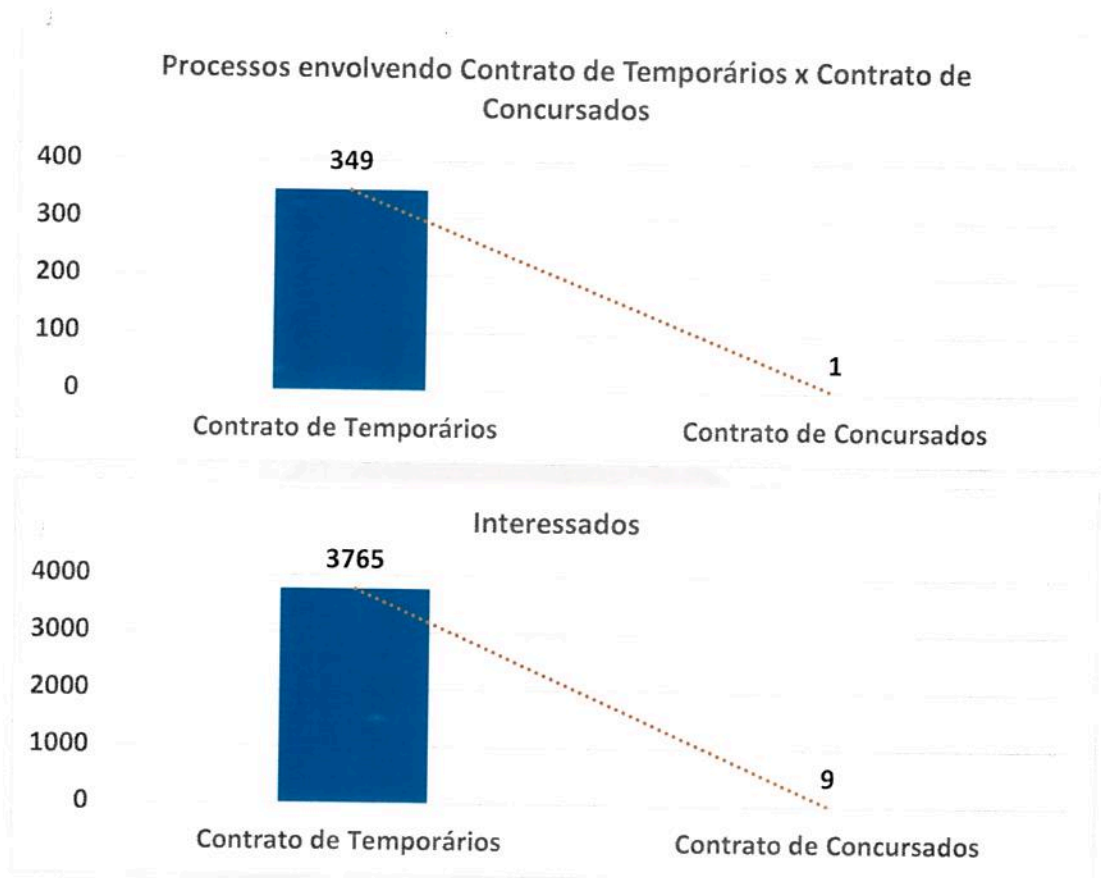
Através destes dados, nos foi possível estimar, também, o número de servidores envolvidos nos 350 (trezentos e cinquenta) feitos já processados, oportunidade em que verificamos que os 349 (trezentos e quarenta e nove) processos, envolvendo contratações precárias, compreenderam a admissão significativa e relevante de 3.765 (três mil e setecentos e sessenta e cinco) servidores temporários [99,76%(noventa e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento)], ao passo que o único processo relativo ao ingresso de pessoal através de concurso público abrangeu somente 9 (nove) servidores concursados [0,24%(vinte e quatro centésimos por cento)].

Segue quadro informativo, no qual é possível visualizar os dados acima colhidos.

Assunto	Quantidade	%	Interessados	%
Contrato de Temporários	349	99,71%	3765	99,76%
Contrato de Concursados	1	0,29%	9	0,24%
Total de processos	350	100%	3774	100%

Esse cenário somente confirmou o que já temos sustentado nas Manifestações deste Órgão acerca da inversão da lógica jurídica em nosso Estado no que diz respeito ao sucessivo preenchimento de cargos efetivos por temporários, num verdadeiro ciclo vicioso, a margem da lei.

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS



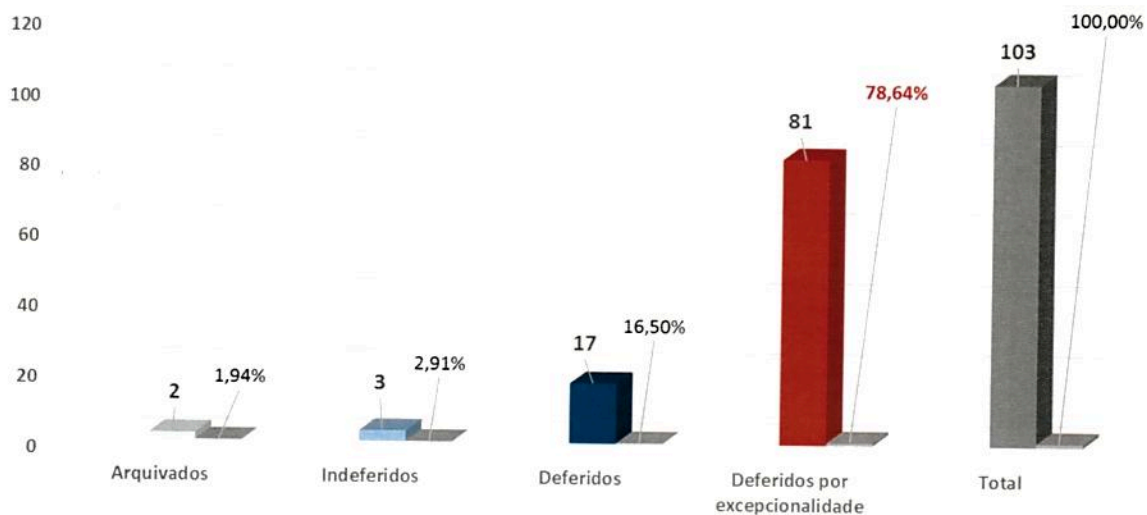
Com base nessas informações levantadas, foi possível se aferir, também, que do total dos 350 (trezentos e cinquenta) processos [100%(cem por cento)] de admissão de pessoal tramitados neste *Parquet*, 103 (cento e três) processos [29,43%(vinte e nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento)] já haviam sido julgados pela Corte de Contas à época da edição do Informativo, dos quais significativos 81 (oitenta e um) processos [78,64%(setenta e oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento)] mereceram o registro do ato por excepcionalidade e 17 (dezessete) processos [16,50%(dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento)] tiveram o registro deferido sem quaisquer ressalvas.

Vale conferir as informações estatísticas acima coletados, consolidadas no quadro abaixo.

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

	Quantidade	%
Número de processos	350	100,00%
Arquivados	2	0,57%
Indeferidos	3	0,86%
Deferidos	17	4,86%
Deferidos por excepcionalidade	81	23,14%
Julgados	103	29,43%
Sob Análise	247	70,57%
Processos Julgados pelo TCE/PA - 2016	Quantidade	%
Arquivados	2	1,94%
Indeferidos	3	2,91%
Deferidos	17	16,50%
Deferidos por excepcionalidade	81	78,64%
Total	103	100,00%

Processos de Admissão de pessoal julgados pelo TCE em 2016



O dado estatístico mais preocupante aferido foi a chancela, de forma excepcional, das contratações temporárias (78,64% dos processos julgados) pelo Órgão de Controle Externo, criando exceções à regra constitucional, na medida em que não há que se cogitar de hipótese de registro de ato em

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

caráter excepcional, já que ou o ato cumpre os pressupostos legais, sem o desvirtuamento de seu objetivo, merecendo o devido registro, ou não os cumpre, devendo ter o seu registro denegado.

Esse levantamento foi produzido tendo como base os dados disponibilizados pela Secretaria deste *Parquet*, responsável pela distribuição interna dos feitos no âmbito desta Instituição, bem como mediante informações colhidas através do SISGED, sistema de gerenciamento de processos adotado pelo TCE/PA.

Com fulcro no cenário extraído acima, esta Corregedoria-Geral procurou clarear a real conjuntura das contratações temporárias neste Estado, a fim de contribuir com uma atuação ministerial efetiva e coesa, condizente com a gravidade que a situação reclama.

V.2 – INFORMATIVO Nº 02/2016–CGC/MPC– PA –

Ainda imbuída do propósito de prestar informações necessárias aos membros deste MPC/PA, no desempenho de seu *múnus* público, esta Corregedoria-Geral de Contas, de modo complementar ao Informativo de nº 01/2016 – CGC/MPC-PA, editou o Informativo de nº 02/2016 – CGC/MPC-PA (Anexo 17), datado de 22/11/2016.

O Informativo em epígrafe teve por objetivo discorrer sobre a inconstitucionalidade do novel Decreto Estadual nº 1.627/2016, publicado no DOE/PA em 19/10/2016 que, ao disciplinar, com suposto amparo no art. 36 da Constituição Estadual de 1989, o processo seletivo simplificado para contratação de servidores temporários, pretendeu conferir legalidade às admissões dessa natureza, no afã de equacionar, após mais de 25 anos, o problema das contratações temporárias neste Estado.

A iniciativa para a edição desse ato redundou da própria missão institucional e competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado em fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e gestão do patrimônio público, bem como, fazer o controle de constitucionalidade previsto no art. 1º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012 (Lei Orgânica do TCE/PA), bem como do dever deste MPC/PA em promover o cumprimento e a guarda da Constituição e das leis vigentes, fiscalizando sua execução e requerendo providências do interesse da Justiça, da Administração e do Erário Público.

Neste elucidativo esclareceu-se que, através do Decreto nº 1.627/2016, o Governo do Estado do Pará pretendeu contornar a necessidade de se fazer concurso público nos termos do que é exigido constitucionalmente, para fazer contratações temporárias de servidores por meio de processo seletivo simplificado.

Tal iniciativa se deu com suposto amparo no art. 36 da Constituição deste Estado, assim prescrito: *“A lei estabelecerá os casos de*

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Todavia, o Informativo em questão teve por finalidade discorrer sobre a inconstitucionalidade formal do mencionado Decreto Estadual, na medida em que não foi observada a espécie normativa adequada para o caso, já que produzido sem a observância do processo legislativo próprio.

Ao invadir uma matéria cuja disciplina a Constituição reservou à lei, com exclusão de qualquer outra fonte infralegal, o Poder Executivo incorreu em vício de competência e afrontou aos Princípios da Reserva legal e o da Separação de Poderes (arts. 2º e 60, § 4º, III, da CF), desequilibrando a harmonia que deve existir entre ele e o Poder Legislativo.

In casu, exatamente por visar regulamentar uma lei, o Decreto não pode dispor *contra legem* nem *praeter legem*, ou seja, contra a lei ou mais que a lei, para não ser considerado, no primeiro caso, ilegal e, no segundo, extrapolar a matéria de que trata a lei, sendo ambos eivados do vício de inconstitucionalidade.

Nesse contexto, pretendeu-se ressaltar que o art. 36 da Constituição Estadual se referiu expressamente à “lei” e não a decreto ou a qualquer outra forma de regulamentação, motivo pelo qual a edição do Decreto Estadual nº 1.627/2016, *data venia*, deve ser considerada inconstitucional.

Inconstitucionalidade essa que, a critério dos membros deste *Parquet*, sem prejuízo de outras providências legais, pode ser suscitada em futuros opinativos ministeriais a serem exarados em processos de admissão de pessoal temporário embasados no aludido Decreto como mais um mecanismo para se evitar a realização de concurso público, cabendo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará o conhecimento e manifestação expressa a quando de seu julgamento pelo Douto Plenário, conforme lhe é assegurado pelo art. 1º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, que dispõe sobre a sua Lei Orgânica.

VI – RELATÓRIOS E DADOS ESTATÍSTICOS –

Dando cumprimento as determinações do art. 9º-C, inciso V, da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016, seguem as planilhas contendo os dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução deste MPC/PA.

VII.1 – COMUNICAÇÃO AO MPE –

Diante da observação do crescente número de verificação de atos contrários à lei, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este *Parquet*, nos quais, foram detectados indícios de práticas de atos ilícitos e/ou de improbidade administrativa por parte dos envolvidos, tanto representantes dos órgãos concedentes quanto dos convenientes e diante do dever dos membros do Ministério Público de Contas como instituição, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos civis e/ou penais, tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis, surgiu a necessidade da emissão da Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA da Corregedoria, através do qual, foi orientado aos órgãos de execução deste MPC, a promoverem o encaminhamento das situações detectadas ao Ministério Público do Estado do Pará.

A providência recomendada, teria efeito de comunicação e adoção, se for o caso, das providências pertinentes por parte do MPE/PA, dando efetividade ao Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado entre o Ministério Público de Contas e o Ministério Público do Estado, com o objetivo de estabelecer uma cooperação mútua entre os entes signatários, para coibir a prática de ilícitos civis e/ou penais e promover o mais célere ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, no âmbito dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Desta forma, como visto em tópico anterior, segundo a orientação contida na referida Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, foi implantado uma rotina de procedimentos pelos órgãos de execução, para o encaminhamento das situações detectadas ao MPE/PA, culminando com a comunicação a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, por meio de memorandos, das situações levadas ao conhecimento do MPE/PA.

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

No ano de 2016, período de limitação deste relatório, as comunicações recebidas por este Corregedor-Geral estão relacionadas e identificadas na planilha a seguir (Planilha de Controle de Encaminhamento de Ofícios ao MPE/PA), totalizando 12 (doze) encaminhamentos realizados ao MPE/PA, até dezembro, lembrando que a comunicação também é endereçada a Corregedoria daquele órgão.

Até o momento da finalização deste relatório, foi comunicado pelo MPE/PA a esta Corregedoria-Geral, em resposta aos encaminhamentos realizados conforme a Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, a instauração de 3 (três) procedimentos investigatórios, sendo 2 (dois) Inquéritos Cíveis (IC nº 04/2016-MP-PJGP instaurado pela Promotoria de Goianésia do Pará e IC nº 000350-151/2016-MP/PJ/DCF/DPP/MA instaurado pela Coordenadoria da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) e 1 (um) Procedimento Preparatório (PP nº 000349-151/2016 também instaurado pela Coordenadoria da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa).

Os três procedimentos acima mencionados, instaurados pelo Ministério Público do Estado do Pará como Notícia de Fato, se originaram a partir dos encaminhamentos feitos por este MPC/PA, através dos Ofícios nº 190/2016-MPC/PA, datado de 05/10/2016 (Anexo 18), Ofício nº 263/2016-MPC/PA, datado de 14/10/2016 (Anexo 19) e Ofício nº 275/2016-MPC/PA, datado de 17/10/2016 (Anexo 20).

CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS À CORREGEDORIA DO MPE/PA

EXERCÍCIO 2016

MEMO Nº	DATA DE ENTRADA	GABINETE DE ORIGEM	PROMOTORIA DEMANDADA	OBJETO	Nº DO OFÍCIO AO MPE/PA	Nº DO OFÍCIO A CORREGEDORIA DO MPE/PA	Nº DO OFÍCIO A AGE/PA	Nº DO OFÍCIO A PGE/PA	RESPONSÁVEL	OFÍCIO RESPOSTA DO MPE/PA	DATA DE COBRANÇA AO MPE/PA	OFÍCIO Nº
013/2016	4/10/16	Antonio Cavalcante	INHANGAPI		188/2016	244/2016	Não se Aplica	Não se Aplica	José Alves Feitosa Oliveira		05/12/2016	
015/2016	5/10/16	Antonio Cavalcante	GOIANÉSIA DO PARÁ	Nota Fiscal Inidônea	190/2016	250/2016	Não se Aplica	Não se Aplica	Itamar Cardoso do Nascimento	566/2016-MP/PJGP	Já Atendido	
011/2016	6/10/16	Stanley Botti Fernandes	Coordenadoria da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa		023/2016 e 024/2016	Não Informado	Não se Aplica	Não se Aplica	Não Informado		06/12/2016	
014/2016	7/11/16	Antonio Cavalcante	BENEVIDES		198/2016	248/2016	Não se Aplica	Não se Aplica	Edimauro Ramos de Faria		30/01/2017	
023/2016	7/11/16	Antonio Cavalcante	TAILÂNDIA		277/2016	278/2016	Não se Aplica	Não se Aplica	Paulo Liberte Jasper		30/01/2017	
022/2016	8/11/16	Antonio Cavalcante	Coordenadoria da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa		275/2016	276/2016	Não se Aplica	Não se Aplica	Sálvio Carlos Freire da Silva	635/2016-MP/4ªP/DPP/MA	Já Atendido	
016/2016	8/11/16	Antonio Cavalcante	Coordenadoria da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa		263/2016	264/2016	Não se Aplica	Não se Aplica	José Megale	423/2016-MP/1ªP/DPP/MA	Já Atendido	

MEMO Nº	DATA DE ENTRADA	GABINETE DE ORIGEM	PROMOTORIA DEMANDADA	OBJETO	Nº DO OFÍCIO AO MPE/PA	Nº DO OFÍCIO A CORREGEDORIA DO MPE/PA	Nº DO OFÍCIO A AGE/PA	Nº DO OFÍCIO A PGE/PA	RESPONSÁVEL	OFÍCIO RESPOSTA DO MPE/PA	DATA DE COBRANÇA AO MPE/PA	OFÍCIO Nº
085/2016	7/12/16	Guilherme Sperry	Promotoria de Justiça de Tutela das Fund. e Entid. de Int. Social, Falência e Recup. Judicial e Extrajudicial		121/2016 e 122/2016	131/2016	132/2016	133/2016	Não Informado		28/02/2017	
085/2016	7/12/16	Guilherme Sperry	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA respondendo por PALESTINA DO PARÁ		134/2016	135/2016	Não se Aplica	Não se Aplica	Não Informado		28/02/2017	
087/2016	7/12/16	Guilherme Sperry	6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa		125/2016, 124/2016 e 126/2016	Não Informado	Não se Aplica	Não se Aplica	Não Informado		28/02/2017	
087/2016	7/12/16	Guilherme Sperry	5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa		129/2016, 128/2016 e 130/2016	Não Informado	Não se Aplica	Não se Aplica	Não Informado		28/02/2017	
013/2016	7/12/16	Stephenson Victor	NOVO REPARTIMENTO		011/2016	012/2016	Não se Aplica	Não se Aplica	Ariovaldo Araújo Filho		28/02/2017	

CONTROLE DE COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRELIMINAR - PAP À CORREGEDORIA-GERAL DO MPC/PA

EXERCÍCIO 2016

MEMO. Nº	DATA DE ENTRADA	GABINETE DE ORIGEM	NUMERO DO PAP	PORTARIA	OBJETO DA INVESTIGAÇÃO	PARTES ENVOLVIDAS	PROCESSO DE ORIGEM
066/2016	02/09/2016	Guilherme Sperry	2016/0171-0		Possíveis ilegalidades na contratação de serviços terceirizados para realização de perícias médico-legais	Centro de Perícias Renato Chaves	
068/2016	02/09/2016	Guilherme Sperry	2016/0170-0		Aferir legalidade da contratação de empresa especializada em vigiância armada por meio de dispensa de licitação	IMETROPARÁ e Unidade Regional de Santarém	